

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 2 – p. 265-273 – julho/dezembro 2013

## **A penalidade neoliberal em ação:**

Uma resposta aos meus críticos

***Neoliberal penalty at work:***

*A response to my spanish critics*

LOÏC WACQUANT

Tradução de:

JULIANO GOMES DE CARVALHO

## **DOSSIÊ**

### **PENSAMENTO POLÍTICO E CRIMINOLÓGICO**

Editor-Chefe

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de

RICARDO JACOBSEN GLOECKNER

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



## A penalidade neoliberal em ação: Uma resposta aos meus críticos<sup>a</sup>

**Neoliberal penalty at work:**  
*A response to my spanish critics*

LOÏC WACQUANT<sup>b</sup>

Tradução de:

JULIANO GOMES DE CARVALHO

### Resumo

Em resposta a um simpósio organizado pelos colegas espanhóis, eu destaco três contribuições características de meu livro *Punir os Pobres* para debates sobre marginalidade e penalidade na era neoliberal de profunda desigualdade e difusão de insegurança social. Primeiramente, eu enfatizo que a criminologia deve expandir seu alcance analítico para além da fórmula do “crime e castigo” para cuidar do papel extra-penológico do sistema de justiça. O crime não determina a punição; frequentemente, ele oferece materiais brutos para um trabalho coletivo de seleção política e elaboração cultural de ilegalidades específicas, que por sua vez fornecem uma oportunidade e um alvo para a ação estatal e (re)construção. Em segundo lugar, eu demonstro que nós precisamos integrar a análise das políticas sociais de bem-estar com as políticas penais, e eu delinco como o conceito de “campo burocrático”, de Bourdieu permite-nos trazê-las para dentro de uma única estrutura analítica para mostrar como elas afetam a dupla regulação do precariado. O terceiro desafio é reunir as modalidades materiais e simbólicas em uma e mesma análise, ao invés de costurá-las como partes separadas, ou oscilando de uma para outra, com o risco de dicotomizá-las. Isto é essencial para compreender o caráter pornográfico da penalidade neoliberal: ela se desenvolve como teatro moral e espetáculo político.

**Palavras-chave:** Penalidade. Marginalidade. Autoridade. Criminologia. Transferência de políticas. Workfare. Prisonfare. Bourdieu. Neoliberalismo.

### Abstract

In response to a symposium organized by Spanish colleagues, I highlight three distinctive contributions of *Punishing the Poor* to debates on marginality and penalty in the neoliberal era of deepening inequality and diffusing social insecurity. First, I stress that criminology must expand its analytic purview beyond the standard formula of “crime and punishment” to heed the extra-penological role of the justice system. Crime does not determine punishment; rather, it offers raw materials for a collective work of political selection and cultural elaboration of specific illegalities, which in turn provide an opportunity and a target for state action and (re)construction. Second, I argue that we must integrate the analysis of social welfare policy and penal policy, and I outline how Bourdieu’s concept of “bureaucratic field” allows us to bring them into a single analytic framework to show how they effect the double regulation of the precariat. The third challenge is to join the material and the symbolic modalities of penalty in one and the same analysis, rather than stitch them together as separable parts, or swing from one to the other at the risk of dichotomizing them. This is essential to grasp the pornographic character of neoliberal penalty: it is rolled out as moral theater and political spectacle.

**Keywords:** Penalty. Marginality. Authority. Criminology. State crafting. Workfare. Prisonfare. Bourdieu. Neoliberalism.

<sup>a</sup> Resposta ao simpósio sobre *Castigar as los pobres* (Gedisa, 2010) a apresentado na *Revista Española de Sociología* (Winter 2011) [LW version 12/1/2010]. Revisão de Ricardo Jacobsen Gloeckner.

<sup>b</sup> University of California, Berkeley. Centre de Sociologie Européenne, Paris.

Quero começar por agradecer aos meus interlocutores espanhóis por envolver meu livro *Castigar a los Pobres*<sup>1</sup> (Wacquant, 2010a, doravante CLP) e a *Revista Española de Sociología* para hospedar este intercâmbio. Mesmo no que gira em torno dos Estados Unidos – na devida deferência a seu status de inventor do governo disciplinar da pobreza combinando restrições aos meios de emprego (*workfare*) e expansão aos mecanismos prisionais (*prisonfare*) – o livro *esboça um modelo de punição como uma técnica de gestão de desapropriação urbana e de desonra* que se propõe a lançar luz sobre o retorno punitivo e o ressurgimento da prisão observado na maioria dos países do Primeiro e Segundo mundos nas últimas três décadas. Contra a ideologia do “excepcionalismo americano”, CLP trata os Estados Unidos como um *caso extremo* que revela as tendências políticas, dilemas e opções de corte em todo o âmbito social e penal em todas as sociedades pós-industriais sujeitas ao tropismo neoliberal.<sup>2</sup>

De fato, os recentes desenvolvimentos, tanto no que se refere ao trabalho quanto ao bem-estar diante da justiça criminal sugerem que a Espanha apresenta um caso muito interessante de se estudar e observar, de modo a especificar ainda mais os mecanismos, dimensões, e caminhos do desvio em andamento para a regulação penal de marginalidade na cidade dualizada, bem como a escolha da matéria para sondar a ampla reengenharia do Estado para o qual este desvio contribui. Desde meados da década de 1980, a península Ibérica sofreu rápida transformação em vários níveis: economia e emprego, organização social e estrutura familiar, organização espacial e circulação da população, regulamento político e vertentes políticas. O mercado de trabalho espanhol tem sido agressivamente “desregulado”, isto é, re-regulamentado em favor de empresas, sindicatos e proteções sociais foram reduzidas; disparidades urbanas se aprofundaram e a miséria tem ressurgido no espaço público em meio à prosperidade geral e aumento da imigração (Toharia e Malo, 2000, Navarro, 2002). A questão da criminalidade de rua subiu para o primeiro plano das preocupações eleitorais e midiáticas a partir de 2001, mesmo com taxas de crime estagnadas. Seguindo na esteira de medidas severas contra a violência doméstica e o terrorismo basco, políticas penais em relação a crimes de rua se tornaram mais pró-ativas e punitivas, graças em boa medida às inclusões do tipo Norte Americano vindas do Reino Unido (Medina-Ariza 2006). Isso resultou em um aumento dramático na população carcerária no país: crescendo de 14.600 em 1983 para quase 75 mil hoje, um aumento proporcional semelhante ao publicado pelos Estados Unidos entre 1973 e 2003, o que tornou a Espanha o líder de encarceramento da Europa Ocidental, com uma taxa de 163 presos por 100.000 habitantes.<sup>3</sup> A série de leis adotadas no outono de 2010 para absorver o choque da explosão da bolha financeira em 2008 não fez nada além de confirmar e reforçar estas tendências. Juntos, eles levantam a questão das conexões causais e funcionais entre a desregulamentação econômica, redução de bem-estar social e expansão penal, o que é o cerne da problemática traçada pelo CLP.

Neste breve ensaio, eu respondo por sua vez, a cada um dos colaboradores deste simpósio, selecionando um tema central da sua crítica para destacar o que tenho como as mais particulares contribuições do CLP para debates sobre a marginalidade e penalidade na era de aprofundamento da desigualdade e difusão de insegurança social. Espero que a minha resposta venha a estimular ainda mais críticas teóricas, revisão conceitual e extensão empírica do modelo que o livro propõe.

<sup>1</sup> A versão espanhola de meu livro *Punishing the Poor*; 2009; disponível em português em uma versão resumida intitulada *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* [a onda punitiva]. 3. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

<sup>2</sup> Veja o posfácio da edição expandida Americana do meu livro *Prisons of Poverty* (disponível em português, *Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001) para um amplo panorama da evolução penal ao longo da última década, que suporta este diagnóstico (Wacquant, 2009a: 161-176).

<sup>3</sup> Transformações econômicas, sociais e penais semelhantes já percorreram Portugal, que viu a sua população carcerária quase triplicar de 6.100 em 1983 para 14.600 para uma taxa de 144 presos por 100,000 habitantes em 1998 (desde então caiu para 11,700 e 109 por 100,000 em 2009). Tudo indica que seria frutífero estender o debate sobre a Espanha para abranger o seu vizinho a oeste.

1. Alegro-me por Alfonso Serrano Maíllo (2011) salientar a importância da CLP não apenas para a criminologia crítica, mas também para integrar a corrente ampla da criminologia. Como sociólogo de banimento urbano comparativo que “endossado” na prisão, pelo rastreamento do destino das frações precárias do proletariado pós-industrial ao nível do solo<sup>4</sup>, minha mensagem para a disciplina é a de que é preciso expandir seu alcance analítico para além da fórmula padrão de “crime e castigo” *para atender ao papel extrapenalógico do sistema judicial*. A razão para este movimento é tão simples quanto urgente: é impossível explicar as rápidas permutações de penalidade na era neoliberal – aliás, ou em qualquer época histórica – como uma resposta apropriada às tendências do crime.

A primeira prova é a ausência de correlação entre os *níveis absolutos* de crime e castigo medidas pelo encarceramento através dos países (CLP: 250). Por exemplo, os Estados Unidos e Canadá têm níveis de criminalidade quase idênticos (com exceção dos homicídios e assaltos com arma, que constituem uma pequena minoria de infrações), mas os reincidentes ultrapassam em sete vezes a taxa do último. A segunda prova é a gritante desconexão empírica entre a *inclinação* de ofender (como medido pelos índices de vitimização) e a de encarceramentos nos Estados Unidos, o que levou Alfred Blumstein (1998) a intitular o seu discurso presidencial de 1997 para a Sociedade Americana de Criminologia: “U.S. Criminal Justice Conundrum: Rising Prison Populations and Stable Crime Rates”<sup>5</sup> – mesmo na década, o encarceramento continuou a crescer mesmo com o crime caindo vertiginosamente. Essa desconexão pode ser resumida pela evolução de um índice básico: o número de condenados por mil habitantes “índice criminal” na América do Norte subiu de 21 presos em 1975 para 75 em 1995, antes de saltar para 135 em 2005. Em suma, os Estados Unidos tornou-se seis vezes mais punitivo ao longo deste quarto de século (CLP: 128). Um aumento acentuado nas punições é detectado também na Inglaterra e País de Gales, onde a taxa de encarceramento saltou de 88 presos por 100 mil habitantes em 1992 para 154 por 100 mil em 2008, apesar das infrações criminais terem diminuído continuamente por doze desses anos (Newburn 2007). Uma desconexão semelhante está bem documentada em outros países europeus, grandes e pequenos, como França, Itália e Holanda, assim como na Espanha e Portugal. Este *aumento de controle punitivo do crime* não pode, por definição, ser explicado por taxas de criminalidade.<sup>6</sup>

A segunda razão para descolar crime e punição é sugerida pelo início da história da prisão: as primeiras “casas de correção” – a Bridewell de Londres, as Rasphuis de Amsterdã, o *Hôpital général* de Paris – foram inventados no período de 1560 -1670 não para combater o crime, mas para combater a marginalidade urbana, como vagabundos e mendigos recolhidos nas promissoras cidades comerciais do norte da Europa (Spiereburg 1991). Seu propósito era limpar as ruas, para impor a ordem social e moral sobre os pobres perturbadores, e disciplinar a nascente classe trabalhadora urbana dramatizando a ética do trabalho. As Workhouses também serviram para afirmar a autoridade dos governantes da recente e emergente cidade-Estado: que participaram da formação estatal inicial. O que é verdade para o final do século XVI é também verdadeiro para o final do século XX, que tem testemunhado a uma explosão de formatação do Estado, em resposta à expansão do capitalismo financeirizado, mudando as formas de pobreza urbana geradas pela fragmentação do trabalho assalariado e pela estigmatização territorial, rompendo com as hierarquias etno-raciais e étnico-nacionais estabelecidas (Wacquant 2008 e 2010b). A prisão, assim, retornou para a vanguarda institucional das sociedades avançadas como um veículo organizacional para gerenciar a marginalidade, afirmar a soberania, e reforçar a identidade –

<sup>4</sup> Cf. (2009b) para um relato de como eu vim a investigar as políticas e instituições penais no decorrer do trabalho de campo sob o nexo de desigualdade de classe e de dominação racial no gueto negro Americano.

<sup>5</sup> “Aumento da População da Prisão e Taxas de Criminalidade Estáveis”.

<sup>6</sup> Além disso, este crescente punitivismo, o que é uma tendência nacional que afeta a todas as jurisdições nos Estados Unidos e praticamente todos os países da Europa Ocidental, contradiz as previsões dos observadores do cenário penal em meados dos anos 1970, os quais esperavam a redução da prisão, ou mesmo seu desaparecimento.

por via de focalização e banimento do subproletariado negro do hipergueto nu do lado dos EUA e imigrantes pós-coloniais de classe baixa e seus descendentes, no lado europeu.

A dissociação entre crime e castigo implica que “não há relação” entre eles, como Serrano Maíllo (2011) aponta? Obviamente que não, uma vez que a CLP contém ampla discussão sobre o crime. Existe, definitivamente, uma conexão entre o agressor e sanções penais, mas não é a simples e estanque relação mecânica entre taxas que preocupa a criminologia ao nível da obsessão. Pelo contrário, uma mais livre, e complexa relação eventual de *duas vias* mediadas pela política, cultura e lutas direcionadas ao interior do Estado sobre como definir e responder aos urgentes “problemas sociais” cotidianos da classe inferior e à ordem espacial.<sup>7</sup> *O Crime oferece as matérias-primas para um trabalho coletivo de seleção política e elaboração cultural de ilegalidades específicas*, que por sua vez oferecem oportunidade e um alvo para a ação do Estado e sua (re)construção. O Capítulo 7 da CLP sobre os esforços frenéticos para expurgar criminosos sexuais do corpo social, que chamou a atenção de Serrano Maíllo, traça como as taxas de criminalidade, mesmo recuando, podem levar a uma atividade penal histórica quando elas se misturam com picos de intolerância para tipos sociais marcados e ativados pelo deslocamento de ansiedades relacionadas ao trabalho, família e sexualidade para o crime. Isto também revela como a punição pode tornar-se criminogênica quando abraça medos coletivos agravando as mesmas condições que deveria contornar (neste caso, o isolamento social e difamação de ex-criminosos sexuais), de forma que esta punição torna-se auto-sustentável. Por último, recapitulando pânico morais anteriores sobre a criminalidade sexual nos Estados Unidos, este capítulo nos lembra de que o Estado pode sempre responder aos ofensores – mesmo que este aumente – pela via do implemento de programas sociais e tratamento médico, em vez de sanções penais. Para entender como o crime é usado como sementes e alimento para alterações das formas de ação do Estado, é preciso romper o vínculo crime-punição para trazer à tona, de forma analítica, respostas não penais para infrações legais, bem como as funções extrapenológicas da penalidade punições nos registros expressivos e instrumentais.

Minha grande contra-proposta neste liame é que o crescimento e a glorificação do Estado penal nas últimas três décadas é *uma resposta ao aumento da insegurança social, e não de insegurança criminal*, ou fobias culturais e riscos existenciais de “modernidade tardia”, como Jock Young (1999) e David Garland (2001) diriam. O núcleo do modelo causal passa do econômico ao social para a política penal da seguinte forma: (i) a desregulamentação econômica gera insegurança social ao pé das classes e escadas espaciais, (ii) para empurrar o precário trabalho assalariada para as frações não qualificadas da classe trabalhadora, o Estado também reduz a proteção do bem-estar, o que só intensifica instabilidades e distúrbios urbanos, reais e percebidos, (iii) para conter essas desordens, bem como para encurtar o déficit de legitimidade que sofrem devido ao retrocesso das funções de proteção do Estado, elites governantes implementam o Estado penal. Este implemento é altamente seletivo pela classe e local: é treinado nos bairros de exclusão urbana que tanto incubam e incorporam as perturbações da idade no material e registros morais, o que implica seletividade étnica na medida em que estas áreas são segregadas em sua origem (Wacquant, 2010c). Não é por acaso que a parcela de estrangeiros nas prisões espanholas saltou de 10% em 1985 para 36% hoje, enquanto a população carcerária se inflacionava, e que os imigrantes da periferia imperial da Europa e os seus filhos são os clientes preferenciais de cadeias e prisões europeias. (Wacquant 2006).

<sup>7</sup> Isto está em nítido contraste com os estudos em descaso e omissão de organização da justiça criminal ocidental em direção dos crimes de classes elevadas e empresariais, que tem sido ativamente *despenalizados* da mesma forma que foi crescendo (como atestado nas ilegalidades desenfreadas que sustentam o setor de financiamento hipotecário). Isso é mostrado por Lascoumes (1998) no caso francês e por Hagan (2010) no caso Americano.

2. Eu agradeço (2011) aos esforços de Ignacio González Sánchez de relacionar a CLP com meu livro *Cárceles de la miseria* na circulação internacionais de medidas e slogans penais em estilo US, e para captar ambos como elementos de desenvolvimento de um trabalho perpassando a sociologia da pobreza urbana, a dominação étnico-racial, e o Estado.<sup>8</sup> Central na sua réplica encontra-se a segunda maior reivindicação de CLP: que devemos obrigatoriamente *integrar a análise de política de bem-estar social com a política penal*. Mais uma vez, esta necessidade decorre de considerações empíricas e históricas. Em primeiro lugar, a mudança de uma proteção do bem-estar social para uma disciplina do trabalho assalariado - que tiveram uma variedade de formas e caminhos em diferentes países, mas está em movimento em toda a parte, como atestado pela generalizada deriva de “condição de contratante” na gestão dos desempregados e indigentes em ambos os lados do Atlântico (Handler 2003, Paugam e Duvoux, 2008) – tem como alvo a mesma população que a expansão da justiça criminal, ou seja, as frações precárias da classe trabalhadora pós-industrial. Em segundo lugar, o estado-proletário e o estado-prisional utilizam técnicas e protocolos de vigilância alemãs, dissuasão, estigma, e elevadas sanções para alterar a conduta dos seus encargos e empurrá-los para os padrões mais baixos do mercado de trabalho menos remunerado. Em terceiro lugar, a história social nos ensina que o auxílio ao pobre e a prisão foram concebidos ao mesmo tempo, na transição europeia do feudalismo ao capitalismo, e ambos foram então, instituições híbridas que combinaram suporte social e reparação penal para incutir conformidade na ética do trabalho (Geremek, 1994). Meu argumento é que o mesmo é verdade no final do século XX, que testemunhou a nova fusão e confusão de questão penal e questão social.

Eu adaptei o conceito de “campo burocrático” de Bourdieu (1994) para trazer o bem-estar e políticas penais em uma única estrutura analítica e para mostrar como essas políticas públicas convergem, sob a mesma fonte filosófica do behaviorismo moral, para efetuar a *dupla regulação do precariado* contra o pano de fundo da crescente desigualdade e difusão da precariedade social. As ações da mão Esquerda (social) e da mão Direita (penal) do Estado convergem para incutir ambos os padrões, morais e comportamentais compatíveis para as frações não qualificadas da classe trabalhadora urbana. González Sánchez (2011) está preocupado com o molde funcionalista da minha análise, mas ele não precisa estar. Para começar, todo bom sociólogo confia na argumentação funcionalista para traçar a sistêmica, as quais se reforçam mutuamente, ligações entre padrões de ação e de relações - neste caso, as interações dinâmicas entre decomposição de classe e abandono urbano, o encolhimento da rede de segurança social, as detenções agressivas da polícia e o arrastão da prisão. Logo, a noção de campo burocrático é expressamente designada para escapar do que Bourdieu chamou de “funcionalismo do pior” e nos livrar da visão conspiratória da história que anima análises autodenominadas radicais da prisão (assim como a demonologia do “complexo prisão-industrial” popular em círculos ativistas nos Estados Unidos). Como em todo campo, o campo burocrático é um espaço de forças, um jogo móvel de contenções de objetivos e oportunidades estratégicas que se impõem a todos os participantes; mas também é um espaço de lutas para definir e distribuir bens públicos, um terreno de batalhas nas quais uma variedade de agentes busca fixar seus alvos, prioridades e modalidades de ação Estatal.

A política de *contenção punitiva* é o produto contingente daquelas lutas, externas e internas ao Estado, que reúne defensores de tratamentos sociais, médicos e penais para as urgências de marginalidade urbana,

<sup>8</sup> A afirmação de González Sánchez de que a CLP é apenas uma extensão de *Cárceles*, está incorreta. Estes dois livros enfrentam diferentes objetos empíricos: as viagens transnacionais de fórmulas penais Americanas para o primeiro e o acoplamento da supervisão do assalariado e a prisionalização neutralizante nos Estados Unidos para o último. CLP também oferece peso total ao momento simbólico da penalidade e avança em uma diversa caracterização teórica do neoliberalismo como um regime político (e não econômico), resultando na endogenização da prisão no Leviatã neoliberal (para elaborações, Cf Wacquant 2011). Relacionado, a CLP é muito diferente da versão falsificada *Punir les Pauvres* publicado ilegalmente em francês em 2004 pela Editora Agone (sem contrato e contra a minha vontade expressa). É quase o dobro do comprimento e contém numerosos desenvolvimentos conceituais e empíricos que não aparecem no truncado texto francês (o que eu não reconheço como meu).

assim como qualquer outra ordem de operadores políticos que empurram fórmulas específicas de política em diferentes esferas de emprego, proteção social e controle do crime (e em interconectados domínios de atividades governamentais como saúde pública, educação, moradia, etc.). O mapa estrutural-funcional da anatomia e fisiologia do estado neoliberal definido na CLP deve assim ser complementado assim por uma análise estratégica das batalhas políticas que impulsionaram as funções extrapenológicas de justiça criminal e tornou a polícia, os tribunais e a prisão nos maiores veículos de supervisão do pobre perturbador, encenando a soberania do Estado nacional. Isto também implica que a convergência organizacional e prática de bloqueio da disciplina do mercado de trabalho e neutralização do estado prisional são *a semente não de um modelo mas de uma funcionalidade post-hoc* que surge da malha gradual de medidas discrepantes adotadas nas frentes de trabalho, bem-estar e justiça criminal a serem aplicadas aos mesmos grupos vulneráveis da população vistos através do mesmo pejorativo prisma moral e étnico-racial. Este é o motivo pelo qual eu insisto em múltiplas conjunturas na CLP (Wacquant, 2010a: xviii-xix, 90-91, 103-109, 121-125, 166-168, 184-185, 222-234, 312-313) que o regulamento punitivo da insegurança social está repleto de irracionalidades, incongruências e lacunas. Não é nem estável nem coerente, pelo contrário: é dilacerado por contradições e não é enfaticamente ideal de qualquer ponto de vista sistêmico (mesmo que o sistema seja o capitalismo, panopticismo, ou dominação de classe).

3. Concordo com Iñaki Rivera Beiras (2011) que a “economia política do castigo” é uma corrente mais ampla e mais diversificada do que iria aparecer da leitura da CLP. Como minhas notas de rodapé indicam largamente, eu aprendi muito com essa corrente, embora mais intensamente desde a criminologia radical que floresceu na Grã-Bretanha depois de meados dos anos 1970 (como representado pelas diversas obras de Stanley Cohen, Ian Taylor e Jock Young) do que desde a escola marxista mais antiga, que, na minha opinião, não se aventurou muito além de elaborar estatisticamente o nexos do mercado da mão de obra prisional postulado por Georg Rusche e Otto Kirschheimer (1939), e perdeu força teórica cerca de trinta anos depois de Spitzer (1975) tentar formular uma “teoria marxista do desvio”. Ao mesmo tempo, a maior enfermidade desta abordagem continua na sua tendência congênita de interpretar a dimensão simbólica da estrutura social e da ação como de segunda ordem, ou um reflexo, para, fatores materiais.

Minha posição, ampliando a teoria do poder simbólico de Bourdieu (1991) para abranger a penalidade como classificação autoritária, é que as estruturas simbólicas não são eflorações auxiliares ou revestimentos decorativos de relações materiais. Em vez disso, elas são uma força constitutiva da vida social. A ala penal do Estado não é um “aparato repressivo” que sufoca as entidades que já estariam lá, como os althusserianos e seus epígonos as conceberiam.<sup>9</sup> Pelo contrário, é uma agência prolífica que contribui para a produção da realidade, pela geração de categorias e discursos, relações sociais e modos de intervenção política no espaço social (ver especialmente CLP: 29-37). Para conseguir isso, como toda instituição, a justiça criminal constantemente entrelaça elementos reais e ideais. Portanto, devemos conferir a este último a nossa total atenção. Ao mesmo tempo, há condições materiais de eficácia simbólica que devem ser especificados, de modo que o estudo da punição como representação não podem ser cortados da dissecação de sua ancoragem organizacional.

Esta é o terceiro e talvez mais difícil desafio abordado pela CLP: *aderir totalmente o material e as modalidades simbólicas de penalidade em uma e na mesma análise*, em vez de uni-las como partes separáveis,

<sup>9</sup> A dualidade artificial de aparatos “repressivos” e “ideológicos” continuam a criar obstáculos à sociologia da punição, mesmo entre os alunos da rede estadual que insistem em capturar a sua presença ativa nas práticas e representações cotidianas. (ver, por exemplo, Gupta, 2006: 8-20).

ou oscilantes de uma para a outra sob o risco de dicotomizar-las.<sup>10</sup> Este movimento é ainda mais crucial, quando o aumento da intrusão dos operadores dos campos políticos e midiáticos no setor penal do campo burocrático têm levado à acentuação hiperbólica da função expressa de punição, de tal forma que muitas medidas (como o toque de recolher de jovens ou sentenças mínimas obrigatórias) são adotadas apenas para exibir a autoridade do Estado e encenar o intento de políticos para coibir o crime e os diversos distúrbios urbanos que vieram para ficar. A concessão de uma função auxiliar a símbolos como eixo central entre constelações socioeconômicas e de sanção penal – como Dario Melossi (1993) faz, por exemplo, em seu influente artigo no “*Gazette of Morality and Social Whip*” – não vai fazê-lo quando uma das marcas registradas da penalidade neoliberal é precisamente o seu *carácter pornográfico*: este é desempenhado tanto como teatro moral quanto como espetáculo político.

Meu objetivo em *Punishing the Poor* não é capturar os múltiplos giros da justiça criminal na sociedade avançada em sua plena complexidade, e muito menos alegar que a abrupta virada punitiva que fez dos Estados Unidos líder mundial em encarceramento é obrigada a ser replicada em outros países que venham a entrar no âmbito da revolução neoliberal. Trata-se de um estilo de estrutura analítica que relaciona a fragmentação da classe à justiça criminal; (re)úne as políticas sociais e penais, como duas variantes complementares da política da pobreza e funde o material e análise simbólica da regulação disciplinar da marginalidade urbana, e ao fazê-lo contribui para a antropologia comparada-histórica de formatação do Estado no limiar do século XXI. Eu espero que os colegas espanhóis venham a revisitar e a revisar a teoria da penalização elaborada em *Punishing the Poor* sob a luz das experiências da Península Ibérica e, além disso, esboçar as características distintivas da transformação penal contemporânea de dois tipos sociais que se sobrepõem: Sul Europeu, países da Bacia do Mediterrâneo (indo da Grécia a Portugal) com uma forte tradição católica e familiar, e as sociedades ocidentais pós-autoritárias que têm, com sucesso, estabelecido instituições democráticas, ao mesmo tempo em que foram submetidos à regra nua e crua do mercado todo-poderoso.

## References

- BLUMSTEIN, Alfred. U.S. Criminal Justice Conundrum: Rising prison populations and stable crime rates. *Crime and Delinquency*, v. 44, n. 1, p. 127-35, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. [1982]. *Language and symbolic power*. Edited by John B. Thompson. Cambridge: Harvard University Press, 1991. (Trad. port. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989).
- \_\_\_\_\_. [1993]. Rethinking the State: On the genesis and structure of the bureaucratic field. *Sociological Theory*, v. 12, n. 1, p. 1-19, 1994. (Trad. port. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996).
- DE KOSTER, Willem, Jeroen van der Waal, Peter Achterberg and Dick Houtman. The rise of the penal state: Neo-liberalization or new political culture? *British Journal of Criminology*, v. 8, n. 6, p. 720-734, 2008.
- GARLAND, David. *The culture of control: Crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001. (Trad. port. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução, apresentação e notas de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008).
- GEREMEK, Bronislaw. [1978]. *Poverty: A history*. Cambridge: Blackwell, 1994.
- GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Ignacio. Redefiniendo la pobreza y la penalidad: la formación del Estado neoliberal. *Revista Española de Sociología*, v. 13, 2011. (in press)
- GUPTA, Akhil (Ed.). *The anthropology of the state*. Cambridge: Blackwell, 2006.

<sup>10</sup> Essa cisão forçada do material e momentos simbólicos da penalidade mina a alegação de Koster et al. (2009) para oferecer um teste estatístico do meu modelo das ligações entre a transformação sociopolítica pós-fordista e punição. Eles erroneamente especificam este modelo como uma interpretação materialista (em parte porque eles projetam argumentos mais estreitos de *Prisons of Poverty* em direção ao ilegal, truncada versão francesa de *Punishing the Poor*). Omitindo o papel fulcral da justiça penal como veículo para desenhar os limites e afirmando a soberania que é epicentral a *Punishing the Poor* leva-os a criar uma falsa oposição entre o “neo-liberalismo” e “cultura política de direita”, quando o último é um componente da anterior e quando é os governos de esquerda que têm pressionado para políticas punitivas na maioria dos países da Europa Ocidental (Wacquant, 1999 and 2011).

- Hagan, John. *Who are the criminals?: The politics of crime policy from the age of Roosevelt to the age of Reagan*. Princeton: Princeton University Press, 2010.
- HANDLER, Joel. Social Citizenship and Workfare in the US and Western Europe: From Status to Contract. *Journal of European Social Policy*, v. 13, n. 3, p. 229-243, 2003.
- LASCOURMES, Pierre. *Élites irrégulières. Essai sur la délinquance d'affaires*. Paris: Gallimard, 1997.
- MEDINA-ARIZA, Juanjo. The politics of crime in Spain, 1978-2004. *Punishment & Society*, v. 8, n. 2, p. 183-201, 2006.
- MELOSSI, Dario. Gazette of morality and social whip: Punishment, hegemony, and the case of the USA, 1970-92. *Social and Legal Studies*, v. 2, n. 3, p. 259-80, 1993.
- NAVARRO, Vicenc. *Bienestar insuficiente, democracia incompleta*. Barcelona: Editorial Anagrama, 2002.
- NEWBURN, Tim. "Tough on crime": Penal policy in England and Wales. *Crime & Justice*, v. 36, n. 1, p. 425-470, 2007.
- PAUGAM, Serge and Nicolas Duvoux. *La régulation des pauvres*. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.
- SPITZER, Steven. Toward a Marxian Theory of Deviance. *Social Problems*, v. 22, n. 5, p. 638-651, 1975.
- RIVERA BEIRAS, Iñaki. Algunas notas sobre el debate epistemológico de la cuestión punitiva. *Revista Española de Sociología*, v. 13, 2011. (in press).
- SERRANO MAÍLLO, Alfonso. La punitividad bajo una nueva luz: simbolismo, campo burocrático y mecanismos. *Revista Española de Sociología*, v. 13, 2011. (in press).
- SPIERENBURG, Pieter. *The prison experience: Disciplinary institutions and their inmates in early modern Europe*. New Brunswick, N.J.: Rutgers University Press, 1991.
- TOHARIA, Luis; MALO, Miguel A. The Spanish experiment: Pros and cons of flexibility at the margins. In: ESPING-ANDERSEN, Gøsta; REGINI, Marino (eds.). *Why deregulate labour markets?* Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 307-335.
- RUSCHE, Georg; KIRSCHHEIMER, Otto. [1939]. *Punishment and social structure*. New Brunswick: Transaction Books, 2003.
- WACQUANT, Loïc. *Les prisons de la misère*. Paris: Raisons d'agir Editions, 1999. (Portuguese tr. *As prisões da miséria*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, new expanded and updated, 10<sup>th</sup>-anniversary edition, 2012).
- \_\_\_\_\_. Penalization, depoliticization, and racialization: On the overincarceration of immigrants in the European Union. In: *Perspectives on punishment*. Edited by Sarah Armstrong and Lesley McAra. Oxford: Clarendon Press, 2006. p. 83-100. (Spanish tr. Penalización, despoliticización y racialización: la sobreencarcelación de inmigrantes en la Unión Europea, *Revista Zigurat* (Buenos Aires), v. 6, p. 76-96, 2006).
- \_\_\_\_\_. *Urban Outcasts: A comparative sociology of advanced marginality*. Cambridge, UK: Polity Press, 2008. (Portuguese tr. forthcoming as *Los condenados de la cidade*. Gueto, periferias, Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2014).
- \_\_\_\_\_. *Prisons of poverty*. Revised and expanded edition. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009a.
- \_\_\_\_\_. The body, the ghetto and the penal state. *Qualitative Sociology*, v. 32, n. 1, p. 101-129, 2009b. (Portuguese tr. adapted and edited by Raphael F. Alvarenga: O corpo, o gueto, e o Estado penal: no campo com Loïc Wacquant, *Sinal de Menos*, v. 1, n. 3, p. 5-25, 2009).
- \_\_\_\_\_. *Castigar a los pobres*. El gobierno neoliberal de la inseguridad social. Barcelona-Mexico-Santiago-Buenos Aires: Gedisa, 2010a. (Original: *Punishing the poor: The neoliberal government of social insecurity*, Durham and London: Duke University Press, 2009. Politics, Culture, and History series). (Partial portuguese tr. *Onda punitiva*. O novo governo da insegurança social. Rio de Janeiro: Revan, 2007).
- \_\_\_\_\_. Crafting the neoliberal sState: Workfare, prisonfare and social insecurity. *Sociological Forum*, v. 25, n. 2, p. 197-220, 2010b. (Portuguese tr. Forjando o estado neoliberal: "workfare", "prisonfare", e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (ed.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro, Revan, 2012. p. 11-42).
- \_\_\_\_\_. Class, race and hyperincarceration in revanchist America. *Daedalus*, thematic issue on The Challenges of Mass Incarceration, v. 140, n. 3, p. 74-90, 2010c. (Portuguese tr. Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista. *Discursos sediciosos* (Rio de Janeiro), Spring 2013, in press).
- \_\_\_\_\_. The global firestorm of law and order: On neoliberalism and punishment. *Thesis Eleven*: in press, 2013. (Trad. port. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. In: *Revista de Sociologia e Política* (Curitiba), v. 41, p. 7-20, February 2012).
- YOUNG, Jock. *The exclusive society: Social exclusion, crime, and difference in late modernity*. London: Sage, 1999.